



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>2</b>
DECRETO Nº 1344/2021 – GM. ....	2
DECRETO Nº 1345/2021 – GM. ....	6
RESOLUÇÃO Nº 004/2021 .....	17
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	18
ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	19
EDITAL DE HABILITAÇÃO .....	21
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-PMQC .....	21
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO .....	22



Avenida Dr. Hermerson Siqueira e Silva, 594 - Centro  
Quarto Centenário - Paraná  
CEP: 87365-000  
Fone: (44) 3546-1109  
Site: [www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 1344/2021 – GM.

Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula presencial e remota por prazo indeterminado, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

O senhor **Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando as medidas do Governo do Estado do Paraná para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a deliberação nº 01, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando a deliberação nº 02, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre a alteração na Deliberação nº 01, de 31 de março de 2020, norteadas pelas dúvidas apresentadas pelos municípios;

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Quarto Centenário-Pr, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme os termos deste Decreto.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

---

**Art. 2º** - As atividades pedagógicas serão desenvolvidas em dois formatos: presencial e remoto que teve início na data de 26 de julho de 2021, e será por prazo INDETERMINADO.

**I** - As atividades presenciais serão desenvolvidas nas turmas de Maternal II (8 horas diárias), Pré-I, Pré-II, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano (4 horas diárias) em sala de aula com a presença do aluno e professor cumprindo carga horária de efetiva atividade; com revezamento de turmas respeitando o limite com distanciamento de 1,5m, segundo resolução da SESA nº 452/2021, conforme decisão dos pais mediante assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE. Ultrapassando o número de alunos conforme a capacidade física da sala de aula as turmas serão divididas em subgrupos 1 e 2 de modo que, enquanto o subgrupo 1 estiver em aula presencial, o subgrupo 2 estará em casa com atividades remotas;

**II**- As aulas remotas serão desenvolvidas nas turmas de Maternal II, Pré-I, Pré-II, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano para os alunos que não vão frequentar as aulas presenciais conforme decisão dos pais, por meio de atividades impressas, organizadas em forma de apostilas entregues semanalmente a serem desenvolvidas em casa, assessorados por estudos dirigidos por vídeo aulas via rede sociais (whatsapp, facebook e outros); No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades remotas, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como por meio do aplicativo WhatsApp.

**III**- As aulas serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência e em conformidade com o CREP e Referencial Curricular do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - As atividades remotas desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas na instituição que estuda de forma impressa aos alunos.

**Parágrafo Único.** No caso do caput, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação de cada instituição escolar, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

---

**Art. 4º** - O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência.

**Parágrafo Único:** A devolutiva para correção das atividades deverão ser, encaminhadas em meio físico, conforme cronograma das escolas.

**Art. 5º** - Os professores da rede municipal de ensino terão que registrar diariamente as atividades de referente ao regime especial estabelecido pela mantenedora em diário para uma posterior comprovação de atividades pedagógicas executadas diariamente como reposição no cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação vigente.

**Art. 6º** - Cada uma das instituições escolares deverá apresentar o módulo contendo atividades referentes ao regime especial para aulas não presenciais preparado pelo professor para aprovação do Conselho Escolar.

**Parágrafo Único:** Aprovado o módulo proposto nesse caput, será considerado como cumprimento de carga horária referentes ao período de aulas não presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

**Art. 7º** - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

**Parágrafo Único:** O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

**Art. 8º** - Os pais e ou responsáveis que optarem pelas atividades remotas

deverão acompanhar o cronograma de entrega de atividades estipuladas em cada instituição garantindo ao seu filho o direito às atividades propostas para o regime especial de aulas causado pelo período de pandemia.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

---

**Art. 9º** - Atendendo à Deliberação nº 02/2020, que altera a redação do art.2º permitindo a partir da data de sua publicação 25 de maio de 2020, o regime especial para a proposição de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, instituído por essa norma, seja proposto pelas instituições de ensino que ofertam a educação infantil, atendimento de creche maternal II (crianças de 3 anos completos ou a completar em 2021) e Infantil 4 e Infantil 5.

**Art. 10** - As atividades pedagógicas a serem realizadas no formato de aulas remotas para os Centros de Educação Infantil serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas por redes sociais, videoaulas, grupos de Whatzap e outras formas de aulas não presenciais que atendam a Proposta Pedagógica Curricular para essa faixa etária, elaborando sugestões de atividades práticas e lúdicas a serem realizadas pelas crianças com apoio dos pais, atendendo ao disposto na Deliberação 02/20 e efetivando o regime especial com a proposição de atividades escolares no formato de aulas não presenciais, conforme o planejamento estabelecido na PPC de cada instituição de ensino, bem como a rotina semanal.

**§ 1º**- Desta forma, o trabalho pedagógico realizado para reduzir as eventuais perdas para as crianças, evitando retrocessos cognitivos, corporais(ou físicos) e socioemocionais, as instituições de ensino da educação infantil elaborarão orientações, sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social, conforme o planejamento estabelecido na PPC de cada instituição bem como a rotina semanal.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1336, de 18 junho de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário, 30 de julho de 2021.

**Wilson Akio Abe**

Prefeito



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

### DECRETO Nº 1345/2021 – GM.

Altera o horário de funcionamento do comércio, e do toque de recolher, e regulamenta a permissão de cadeiras e mesas nas calçadas, e estabelece medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Quarto Centenário/PR, e adota novas providências.

**O senhor Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19, e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** os posicionamentos visando o relaxamento das medidas tomadas anteriormente, com objetivo de retomar as atividades comerciais com o horário de funcionamento mais flexível, para que assim a economia local não tenha prejuízos;

**CONSIDERANDO** que a flexibilização não exige que os comerciantes e a população continuem adotando as medidas preventivas para combate da pandemia, e:

**DECRETA:**



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

---

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica mantida a situação de emergência no Município de Quarto Centenário, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, ficando definidas nos termos deste Decreto as condutas a serem tomadas.

**Art. 2º.** Permanece o uso obrigatório de máscara por todas as pessoas que estiverem transitando fora de suas residências, em vias públicas, estabelecimentos comerciais e instituições públicas, no âmbito do Município de Quarto Centenário e os distritos de Bandeirantes d'Oeste e Jóia.

**Art. 3º.** O Transporte Sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, deverá atender as medidas de prevenção ao Coronavírus;

### CAPÍTULO II

#### DA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

**Art. 4º.** Permanecem suspensas, no âmbito do município de Quarto Centenário, por **prazo indeterminado**:

- I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou alvarás do Poder Público;
- II – Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
- III – Realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
- IV – Todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;
- V – Aglomerações em prédios públicos sejam nas recepções, salas, departamentos e afins, de



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

todas as secretarias municipais e extensões que exercem atendimento ao público;

VI – Qualquer espécie de evento, utilização e/ou visitação em espaços públicos;

**Art. 5º.** Fica permitido a realização de eventos particulares, exemplo: celebração de aniversário, reunião, casamento, churrasco e outros, obedecendo a capacidade de até 15 (quinze) pessoas.

**Parágrafo único.** No caso de não cumprimento deste **caput** a aplicação de multa será individual, ou seja, para cada indivíduo que estiver no recinto.

**Art. 6º.** O descumprimento das imposições descritas são passível de arbitramento de multa, de 3 (três) Unidades Fiscais do Município<sup>1</sup>, e havendo reincidência a aplicação é em dobro, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E RELIGIOSAS

**Art. 7º.** Todas as atividades comerciais estão autorizadas a funcionar de segunda a domingo até às 00h com atendimento presencial, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contingenciamento.

**§1º.** Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza, quando do início das atividades e após a cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc.);

II – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

III – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

<sup>1</sup> O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) é de R\$ 194,41 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

---

IV – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

V – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

VI – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 01 (um) metro e 30 (trinta) centímetro, entre as pessoas, com a devida demarcação no solo ou qualquer outro lugar que seja de fácil visualização;

VIII – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

**§2º.** Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar com atendimento ao público, com restrição ao público a 50% de sua capacidade de lotação conforme estipulado em seu alvará de funcionamento.

**§3º.** Além do disposto no §2º os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências, panificadoras, lanchonetes, lanches, sorveteria e pizzaria deverão higienizar individualmente os “carrinhos e cestinhas” a serem utilizados, e após o uso também, bem como, manter ao menos 01 (um) funcionário em sua entrada, com objetivo de auxiliar os clientes na higienização com álcool em gel antes de adentrarem no recinto.

**§4º.** Os restaurantes com serviços de *buffet* deverão observar as seguintes normas:

I. Devem organizar filas de acesso, atendimento e pagamento, de forma que as pessoas fiquem a 1,5 (um metro e meio) uma da outra;

II. Aos estabelecimentos que utilizarem o sistema de "prato feito" devem manter atendentes com luvas limpas, touca e máscara própria à manipulação de alimentos, para servir os clientes, de forma a diminuir o contato com os utensílios de uso geral;

III. Somente terão acesso ao serviço de *buffet* os consumidores:

a) Portando máscaras de contenção;

b) Usando luvas descartáveis para manuseio de talheres compartilhados.

**§5º.** Será obrigatório o uso de máscara nas dependências dos estabelecimentos, parte interna e externa, com exceção apenas no momento em que o cliente estiver realizando o consumo.

**Art. 8º.** As lojas de conveniências, pizzaria, lanches, sorveteria, lanchonetes, bares e



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

---

restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar com a 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, até às 00h, diariamente. Sendo permitido mesas e cadeiras em calçadas, ou seja, em toda a parte externa do estabelecimento comercial, desde que mantido o distanciamento, entre uma mesa e outra de no mínimo 1,5 (um metro e meio), e só poderão permanecer nas mesas um total de 4 (quatro) pessoas.

§1º. Ultrapassado o horário das 00h será permitido o atendimento por meio de “delivery”, apenas para lanchonete, pizzaria, restaurante, lanche e sorveteria, desde que os estabelecimentos estejam com as portas fechadas, impedindo o consumo no local, tanto na parte interna quanto externa.

§2º. O descumprimento das imposições descritas neste artigo é passível de arbitramento de multa, de 3 (três) Unidades Fiscais do Município<sup>2</sup>, e havendo reincidência a aplicação é em dobro, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

**Art. 9º.** Fica permitido aos munícipes as práticas de atividades físicas, recreativas e esportivas em campos de futebol públicos e particulares.

**Art. 10.** Fica permitido a comercialização de bebidas alcoólicas, até às 00h.

**Parágrafo único:** Após às 00h somente poderá ocorrer a aquisição de bebidas alcoólicas na forma de entrega (“delivery”), sendo vedada a aquisição e consumação no local.”

**Art. 11.** Fica proibida a consumação de bebidas alcoólicas, em espaços de uso público e coletivos.

**Art. 12.** As atividades de academias de ginástica e atividades congêneres poderão funcionar até às 00h de sábado com 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, conforme estipulado em seu alvará de funcionamento. Obedecendo todas as medidas de prevenção ao COVID-19.

---

<sup>2</sup> O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) é de R\$ 194,41 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

---

**Art. 13.** As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar com **50% (cinquenta)** por cento de sua capacidade, com horário até **às 00h.**

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

**Art. 14.** Ficam atribuídas ao Secretário Municipal da Saúde as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir as dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Quarto Centenário;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

**Art. 15.** A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada pela Secretaria de Saúde Municipal, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município e amplamente divulgado pelos meios de comunicação, conforme previsto no art. 4º, §1º, da Portaria MS/GM nº 356, de 2020, o qual autorizou por meio do Ministério da Saúde a possibilidade dos gestores locais de saúde adotar a medida de quarentena.

**Parágrafo único.** A medida de quarentena será adotada por período indeterminado com objetivo de reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

**Art. 16.** As Secretarias do Município deverão providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

---

**Art. 17.** Permanece, no âmbito da Administração Direta, do Município de Quarto Centenário, Paraná, as medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 18.** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa à COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – Exames médicos;
- IV – Testes laboratoriais;
- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamentos médicos específicos;
- VIII – Estudos ou investigações epidemiológicas;

**Art. 19.** É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo os referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

---

**Art. 20.** O indivíduo que estiver positivado, suspeito ou monitorado de COVID-19 que desobedecer às medidas sanitárias, como o isolamento e a quarentena no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde estão passíveis de responsabilização administrativa, criminal e multa.

### CAPÍTULO V

#### DOS SERVIDORES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 21.** A partir da publicação do presente decreto todos os servidores públicos do Paço Municipal e das secretarias municipais, deverão desenvolver suas atividades com atendimento ao público, com o horário de funcionamento normal, com obrigatoriedade do registro do ponto digital.

**Parágrafo Único.** Os servidores que estiverem em quarentena, por conta do COVID-19, poderão realizar o teletrabalho, desde que autorizado pela Chefia Imediata e a ausência de ponto digital será abonada.

**Art. 22.** Os fiscais municipais deverão tomar conhecimento das normativas deste Decreto e realizar a orientação devida tanto ao comércio local quanto a população, visando assegurar a publicidade destes atos, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do acatamento dessas regras e que o descumprimento ensejará a adoção das medidas penalizantes necessárias.

### CAPÍTULO VI

#### DO TOQUE DE RECOLHER

**Art. 23.** Fica instituído o toque de recolher no Município de Quarto Centenário das 00h às 05h, atendendo as justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

### CAPÍTULO VII



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

---

### DAS CERIMÔNIAS FÚNEBRES

**Art. 24.** Os funerais (velórios e sepultamentos) serão realizados com limitação de forma que as pessoas fiquem a 1,5 (um metro e meio) uma da outra, os velórios realizados no Município devem acontecer somente na capela Mortuária, de forma a evitar aglomeração de pessoas, devendo ser disponibilizado, álcool em gel 70% para fins de assepsia pessoal, exceto quando se tratar de sepultamento defalecimento por COVID-19, que não será permitido homenagens fúnebres.

**§1º.** Às empresas que explorem a atividade comercial consistente na manutenção de capelas mortuárias no âmbito municipal, incumbirá a observância das regras estabelecidas acima, sob pena de ser responsabilizada administrativamente.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS PENALIDADES

**Art. 25.** O descumprimento deste decreto acarretará em punições criminais, sendo elas:

**§1º.** Infração de determinação do poder público, conforme prevista no art. 268, do Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**§2º.** Não obedecer a ordem legal de funcionário público, conforme art. 330, do Código Penal:

Art. 330 – Desobedecer à ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

**§3º.** Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331, do Código Penal:

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

---

**Art. 26.** Além das penalidades acima expostas, o descumprimento deste decreto acarretará aplicação de sanção administrativa, consubstanciada na Lei Complementar nº 09/2012 (que institui o Código de Posturas do Município de Quarto Centenário).

**§1º.** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições do Código de Postura e deste decreto, no uso de seu poder de polícia.

**§2º.** O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor de 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

**§3º.** A multa não paga, no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.

**Art. 27.** Nas reincidências, as multas serão impostas em dobro.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidente aquele que violar este decreto, cuja infração já tiver sido autuada e punida.

**Art. 28.** A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive por meio da Vigilância Sanitária, em cooperação com a Polícia Militar, quando possível.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde com eventual apoio de Órgãos Municipais deverá, intensificar operações de fiscalização e orientação, a fim de coibir aglomerações, principalmente àquelas com consumo de bebidas alcoólicas.

**Art. 29.** As instaurações de auto de infração, por descumprimento das medidas indicadas neste Decreto, obedecerão ao procedimento, aos prazos e aos demais requisitos necessários disciplinados no Código de Postura Municipal (Lei Complementar Municipal nº 009/2012, arts. 3º a 21).

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30.** Revoga-se:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

---

I - O Decreto nº 1340, 02 de julho de 2021;

**Art. 31.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário, 30 de julho de 2021.

**Wilson Akio Abe**

Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

### RESOLUÇÃO Nº 004/2021

Aprovar a prorrogação de mandatos no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Quarto Centenário/PR.

CONSIDERANDO as regras referentes à prorrogação de mandatos no âmbito dos Conselhos de Saúde dispostas na Resolução nº 654, de 1º de Abril de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em reunião Ordinária realizada em 29 de Julho de 2021, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal n.º 517, de 11 de junho de 2015;

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho pelo prazo de duração de 180 dias, tendo como data de início 05/04/2021 e data de término em 02/10/2021 conforme regras estabelecidas na Resolução nº 654, de 1º de Abril de 2021.

Quarto Centenário/PR, 29 de Julho de 2021.

GERALDO MACEDO VIEIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Quarto Centenário – Paraná



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

### EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, com sede administrativa, sito Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. WILSON AKIO ABE, **ratifica** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021**, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme quadro abaixo:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021 NÚMERO DO PROCESSO Nº 73/2021	
<b>CONTRATADA(O):</b> GUILST - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME	<b>CNPJ/MF:</b> 26.065.881/0001-12
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA REALIZAÇÃO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	
<b>DATA DA ASSINATURA:</b> 30 de julho de 2021	
<b>FORO:</b> Comarca de Goioerê, Estado do Paraná	

Paço Municipal "29 de Abril"  
Quarto Centenário/PR, 30 de julho de 2021

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

### ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-PMQC.

Aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e um**, às **nove horas**, no Paço Municipal "29 de Abril", sito à Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, na Sala de Licitações, sob presidência do Sr. **André Felipe de Carvalho França**, tendo como secretário o Sr. **Marcelo Perez Maciel** e membro o Sr. **João Antonio Ferreira da Costa**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria Nº 141/2021-GM, para proceder à **ANÁLISE E JULGAMENTO** dos documentos de habilitação apresentados pela licitante: **[1] S. C. LIMA FRANCO - CONSTRUTORA & MATERIAIS**, inscrita no CNPJ nº **06.281.761/0001-45 (MICROEMPRESA)**, referente o processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-PMQC**, cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO COM REGISTRO NO CREA OU CAU PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA "SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE", COM ÁREA TOTAL DE 496,59M<sup>2</sup>, EM PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NA AVENIDA MOREIRA CABRAL, Nº 81, CENTRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VINCULADAS AO EDITAL**. Aberta à sessão, a comissão de licitação em atendimento ao item 5.1 do edital, verificou eventual descumprimento das condições de participação da licitante, mediante consulta nos seguintes cadastros: a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União*; b) *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça*; c) *Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU*; d) *Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR*; da consulta realizada verificou-se que a licitante **não possui** restrições juntos aqueles órgãos (fls. 230/233). Logo após, o senhor presidente informou aos demais membros da comissão de licitação, que esta, iniciará os trabalhos, analisando detalhadamente os documentos de habilitação apresentados, estritamente de acordo com o edital e anexos da licitação em epigrafe. Aberta a palavra, não houve manifestação. Ato contínuo a comissão de licitação iniciou a análise dos documentos de habilitação da licitante participante; dá análise verificou-se que a licitante **S. C. LIMA FRANCO - CONSTRUTORA & MATERIAIS**, inscrita no CNPJ nº **06.281.761/0001-45**, **atendeu ao exigido nos itens: 5.2.1** (habilitação jurídica), **5.2.2** (regularidade fiscal e trabalhista), **5.2.3** (qualificação técnica) **nas alíneas a, b, c, d, e, f, 5.2.4** (qualificação econômico-financeira) e **5.2.5** (outras comprovações); e, **não atendendo ao exigido** na alínea **"f1"** do item **5.2.3** (a licitante **não** apresentou a **"CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL – CAT, expedido pelo CAU da jurisdição de sua sede, nos termos da legislação aplicável"**). Ante o exposto, a comissão de licitação, por unanimidade de seus integrantes, deliberou pela **INABILITAÇÃO** da licitante **S. C. LIMA FRANCO - CONSTRUTORA & MATERIAIS**, inscrita no CNPJ nº **06.281.761/0001-45**, pelo não atendimento da exigência editalícia acima registrada. **Registra-se que a licitante apresentou juntamente com os documentos de habilitação o TERMO DE RENÚNCIA ao direito de recurso à decisão da Comissão Permanente de Licitações da fase habilitatória e classificatória (fl. 286)**. Aberta a palavra e como ninguém se contrapôs, o senhor presidente informou que o resultado da habilitação será oportunamente



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

---

divulgado através de aviso a ser encaminhado via e-mail ao participante, fixado em quadro próprio existente nas dependências do Paço Municipal "29 de Abril", publicado no Órgão Oficial Eletrônico e Portal de Transparência da Municipalidade. Nada mais havendo a tratar, às **dez horas e trinta minutos** o senhor presidente deu por encerrada à sessão de cujos trabalhos eu, **MARCELO PEREZ MACIEL**, secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo presidente e membro da comissão de licitação.

**ANDRÉ FELIPPE DE CARVALHO FRANÇA**  
Presidente

**MARCELO PEREZ MACIEL**  
Secretário

**JOÃO ANTONIO FERREIRA DA COSTA**  
Membro



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

### EDITAL DE HABILITAÇÃO

#### REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-PMQC

A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria Nº 141/2021-GM, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-PMQC**, que após a análise e verificação dos documentos de habilitação, decidiu habilitar a(s) seguinte(s) licitante(s):

EMPRESA
-

E inabilitar, conforme ata de análise e julgamento, a(s) seguinte(s) licitante(s):

EMPRESA
<b>S. C. LIMA FRANCO - CONSTRUTORA &amp; MATERIAIS</b> , inscrita no CNPJ nº 06.281.761/0001-45

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”  
Quarto Centenário/PR, 30 de JULHO de 2021.

**ANDRÉ FELIPPE DE CARVALHO FRANÇA**  
Presidente

**MARCELO PEREZ MACIEL**  
Secretário

**JOÃO ANTONIO FERREIRA DA COSTA**  
Membro



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0746

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**WILSON AKIO ABE**  
*Prefeito Municipal*

**JORGE FERNANDO BERGO**  
**Secretário Municipal da Fazenda Interino**